



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.387/2019.

Dispõe sobre a o atendimento prioritário às pessoas com transtorno do espectro autista e determina a inserção do símbolo mundial do autismo nas placas, em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado, no âmbito do Município de Goiana-PE, às pessoas com transtorno do espectro autista, o atendimento prioritário, bem como, a inserção do símbolo mundial do autista, nas placas indicativas, em estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo Único. A mãe, pai ou responsável, em caso de solicitação, deverá exibir documento comprobatório da condição de autista da pessoa que utiliza o atendimento prioritário.

Art. 2º. Para fins a que se destina esta lei, os estabelecimentos públicos e privados, fornecedores de serviços e produtos, terão afixados, em local visível, placas com símbolo mundial do autista, com o objetivo de atendimento prioritário.

Parágrafo Único. Define-se como estabelecimentos públicos, todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta e, como estabelecimentos privados, supermercados, shopping centers, agências e correspondentes bancários, farmácias, restaurantes, clínicas e demais estabelecimentos próprios da relação consumerista.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana - PE, 19 de junho de 2019.


OSVALDO RABELO FILHO
Prefeito Municipal